



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.756 DE 17 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE SAO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM A INTERVENIENCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICIPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTOS, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS A SABESP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para: I - Construção de E.T.E. tipo R.A.F.A., para atender os bairros Jardim São Vicente I e II e parte da Vila Prof. Simões; II - Execução de emissário de esgotos, 370 m. de ϕ 200 mm, interligando a Rua Campinas, bairro Jardim São Vicente II, até a E.T.E..

PARAGRAFO 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

PARAGRAFO 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao Município participar com R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (Três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é R\$ 2.691,50 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações..

ARTIGO 4º - Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

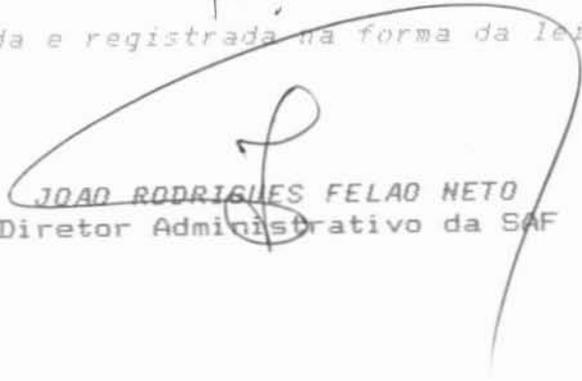
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Diretor Administrativo da SAF

(Minuta)

Convênio N°

Termo de Convênio que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS** e da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e o **MUNICÍPIO de AGUDOS**, objetivando a realização conjunta de obras como abaixo se declara.

Aos ____ dias do mês de _____ de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS**, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada por seu Secretário, **Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do R.G. n° 6.911.306 e C.I.C. n° 199.133.708-68, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Angra dos Reis, n° 913 - Chácara Flora, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, doravante designada **SABESP**, constituída pela Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho n° 300, CGC/MF n° 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Arlovaldo Carmignani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. n° 4.362.411 e C.I.C. n° 066.752.718-49, domiciliado em São Paulo e residente a Rua Ministro Coriolano de Góis, n° 21 - Jardim Marajoara, e por seu Vice-Presidente Interior, **Rodolfo José da Costa e Silva Jr.**, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitaria, portador do R.G. n° 3.921.210-RJ e C.I.C. n° 354.926.949-87, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Oscar Freire, n° 1.606 - apto. 92-A - Jardim Paulista, conforme autorização do Governador do Estado, nos termos do Decreto n° _____, de __/__/__, e de outro lado o **MUNICÍPIO de AGUDOS**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **Marco Antônio da Silva**, portador do R.G. n° _____ e C.I.C. n° _____, domiciliado em Agudos e residente à _____, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° _____ de _____, e, pelos participantes assim apresentados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada entre a SRHSO, a SABESP e o MUNICÍPIO, a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a realização conjunta pelos convenientes, mediante colaboração financeira da SRHSO, técnica da SABESP e execução pelo MUNICÍPIO, de obras e serviços destinados às melhorias dos seus Sistemas de Águas e Esgotos, conforme discriminados no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte integrante deste Convênio.

§ ÚNICO - As adequações técnicas e financeiras de quantidades e custos, que venham a ser necessárias, durante a vigência do presente Convênio, deverão ser precedidas de pedido formal do MUNICÍPIO à SRHSO, com a devida análise e aprovação da SABESP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SABESP

Para a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO, firmará contrato suplementar com a SABESP, a qual se comprometerá a:

- propor a liberação dos recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste Convênio;
- quando for conveniente, enviar representante para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e serviços, bem como fiscalizar a sua execução;
- proceder aos exames dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;
- praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;
- comprovar as obras ou serviços, demonstrando o andamento dos mesmos, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras ou serviços referidos na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras ou serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- colocar à disposição da SABESP a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- credenciar junto à SABESP o responsável técnico pelas obras ou serviços;
- comunicar aos outros convenentes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança do responsável técnico pelas obras ou serviços;
- comprovar as aplicações dos recursos decorrentes deste convênio na forma da Lei com a devida correção, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço 03/90 do Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de Abril de 1990, abrangendo inclusive a participação do Município, prevista na Cláusula Quinta - parágrafo 2º;
- colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviços de acordo com o modelo fornecido pela SABESP;
- executar os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação dada pela SABESP;
- garantir a auto-suficiência financeira dos serviços de água e esgotos, assegurando a qualidade da operação e manutenção dos serviços, mediante a aplicação de estrutura tarifária adequada, nela incluída pelo menos 20% (vinte por cento) para investimentos que permitam a expansão do sistema;
- manter à disposição da SABESP os demonstrativos de receita e despesa do serviço ou do departamento responsável pelos sistemas de água e esgotos;

- 11 - na ausência de atual política tarifária que proporcione o equilíbrio financeiro necessário, comprovar dentro de 60 (sessenta) dias, haver tomado providências para sua implantação, de forma que, no prazo de 12 (doze) meses, atinja a condição prevista no item 3.9 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira da SRHSO colocada à disposição do MUNICÍPIO, na sua totalidade ou em parcelas, será depositada em conta rentável aberta junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA ou Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

- 1º - Os rendimentos auferidos nesta Conta Convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra ou serviços previstos neste termo e, ao final, feita a devida prestação de contas.
- 2º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO SANEBASE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.
- 3º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.
- 4º - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitido a utilização de qualquer valor para remunerar a administração das obras ou serviços.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 76.900,00 (Setenta e seis mil e novecentos reais)

- 1º - A contribuição financeira da SRHSO para a execução deste Convênio é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 49,40.41-00 - Contribuições.
- 2º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para consecução das obras e serviços serão no montante de R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais), mais as eventuais variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, mediante pedido devidamente justificado pelo MUNICÍPIO.

- 1º - Depois de liberada a 1ª (primeira) parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.
- 2º - O cumprimento do prazo, referido no parágrafo anterior, será comprovado mediante apresentação ou entrega à SABFSP de cópias das publicações de editais, contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- § 1º - O presente Convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO, qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o parágrafo 1º da Cláusula Sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada por meio do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.
- § 2º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, até regularização.
- § 3º - Rescindido o Convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Fôro da Comarca da Capital deste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes assinam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

S.R.H.S.O.

SABESP

Hugo V. S. Marques da Rosa
Secretário

Ariovaldo Carmignani
Diretor Presidente

PREFEITURA

Rodolfo J. da Costa e Silva Jr.
Vice-Presidente Interior

Marco Antônio da Silva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS